DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 768A | Página 1 de 1 | Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 25, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia de Covid-19".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que na presente data o Governo do Estado de São Paulo classificou a Diretoria Regional de Saúde XIII – Ribeirão Preto, para a qual pertence o Município de Altinópolis, na "fase 2" (fase laranja) de reabertura das atividades econômicas pelo Governo Estadual;

DECRETA:

Artigo 1º – Conforme estabelecido na fase laranja do Plano São Paulo, na qual o Município encontra-se classificado, as atividades abaixo relacionadas deverão obedecer às seguintes regras:

I – Comércio e Serviços:

a) Capacidade 40% limitada;

b) Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;

c) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

II – Lojas de conveniência não poderão vender bebida alcoólica após às 20h00;

III – Restaurantes e Similares:

a) Capacidade 40% limitada;

b) Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;

c) Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;

d) Venda de bebidas alcóolicas até as 20h;

e) Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

IV – Bares não poderão oferecer consumo local;

V – Salões de Beleza e Barbearia:

a) Capacidade 40% limitada;

b) Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;

c) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos;

VI – Academias de Esportes e Centros de Ginástica:

a) Capacidade 40% limitada;

b) Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;

c) Agendamento prévio e hora marcada;

d) Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo;

e) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

VII – Eventos, convenções e atividades culturais:

a) Capacidade 40% limitada;

b) Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;

c) Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;

d) Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;

e) Proibição de atividades com público em pé;

f) Adoção dos protocolos geral e setorial específico

Artigo 2º - Permanece proibida a realização de atividade que promova a aglomeração de pessoas.

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 05 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município